

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro Dunga de Ensino Especial

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-730 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE / Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, qd. 1 lt. 01, Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: Centro Especializado em Reabilitação – CER II

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br



Ofício n.º 145/2023.

Rio Verde, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Sr.º. Djan Barbosa de Freitas

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

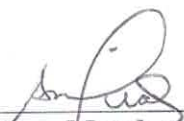
Rua Joaquim Mota, 257 - Bairro Santo Antônio

CEP 75.906-370 – Rio Verde, Estado de Goiás

A Associação Pestalozzi de Rio Verde, inscrita no CNPJ 01.671.007/0001-06, representada por sua Presidente a Sr.ª. Sirlene Mendonça Dias, inscrita no CPF sob o nº 598.697.201-53 vem por meio deste encaminhar Plano de Trabalho e solicitar o repasse de recursos financeiros para investimento oriundos da emenda da parlamentar Delegada Adriana Acorsi no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) processo nº 202300010002824.

Na certeza de Vossa Atenção, agradecemos.

Atenciosamente,



Sirlene Mendonça Dias
Presidente

Sirlene Mendonça Dias
Presidente
Associação Pestalozzi de Rio Verde

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sergio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002824
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAUDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde de Rio Verde GO		CNPJ do FMS: 06.190.522/0001-80	
Gestor: Djan Barbosa de Freitas			
Endereço: Rua Joaquim Mota, nº 527, Bairro Santo Agostinho, CEP 75.906-370 – Rio Verde GO			
Dados Bancários: Banco Caixa Economica Federal	Agencia: 2510	Operação: 001	Número da Conta: 72214-3

3 – DADOS DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Órgão /Entidade Proponente: Associação Pestalozzi de Rio Verde		CNPJ: 01.671.007/0001-06	CNES: 5527635
Endereço: Rua João Rodrigues, 224			
Bairro: Odília	Cidade: Rio Verde-GO		CEP: 75908-730
E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br		Telefone: (64) 3623-2997	
Nome Do Responsável: Sirlene Mendonça Dias			CPF: 598.697.201-53

4 – DENOMINAÇÃO DO PROJETO

Período de Execução: 12 (Doze) meses a partir da data da sua homologação e publicação oficial
Identificação do objeto: Investimento - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Entidade Associação Pestalozzi de Rio Verde para suprir a necessidade de tornar os atendimentos especializados na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência física e intelectual mais efetivos e com mais segurança para os usuários.

sm

[Assinatura]

Justificativa:

De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs). Quase 24% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência. Para tanto, a Associação Pestalozzi de Rio Verde, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que realiza atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social à pessoas com deficiência. Na área da saúde atua como Centro Especializado em Reabilitação - CER II (modalidade física e intelectual), cadastrada no CNES sob o nº. 5527635. Oferece atendimentos, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), em fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, odontologia, musicoterapia e equoterapia, e conta com 8 Fisioterapeutas, 5 fonoaudiólogos, 1 Terapeutas Ocupacionais, 7 Psicólogos, 2 Enfermeiros, 1 Médico Fisiatra, 1 Médico Neurologista, 1 Médico Ortopedista, 1 Assistente Social e 1 Musicoterapeuta atendo cerca de 724 Pessoas com Deficiência. Porém, sempre existe um crescente aumento na demanda para atendimento desse público e a necessidade de tornar esses atendimentos ainda mais efetivos e com uma maior qualidade de acesso. Nesse sentido faz se necessário a execução deste objeto (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Entidade Associação Pestalozzi de Rio Verde para suprir a necessidade de tonar os atendimentos especializados na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência física e intelectual mais efetivos e com mais segurança para os usuarios), como uma forma de complementar a estruturação dos atendimentos oferecidos pela entidade, e assim, a mesma continue oferecendo seus serviços com qualidade e excelência. Considerando ainda que esta clientela que já encontra diversos dificultadores, por conta de sua condição, para o acesso do sistema de saúde digno.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

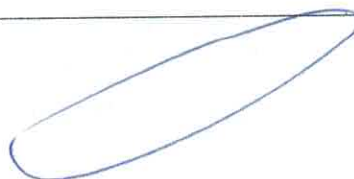
ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Dar continuidade ao atendimento de 700 Pessoas com Deficiência realizando o serviço no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual (CER II) nas áreas de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia, enfermagem e médica.	700 pessoas com Deficiência

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

7 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 90.000,00



8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO: 2023

Considerando a imprescritibilidade do tempo para homologação do Plano de Trabalho, bem como, da transferência do recurso Fundo a Fundo. O cronograma de desembolso não especificará um mês para a sua execução, portanto, será executado em parcela única no valor de **R\$ 90.000,00** após a homologação e publicação oficial do Plano de Trabalho.

9 – OBRIGAÇÕES

9.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

9.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

9.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6

parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

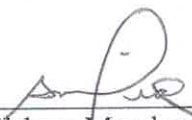
10 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

11 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

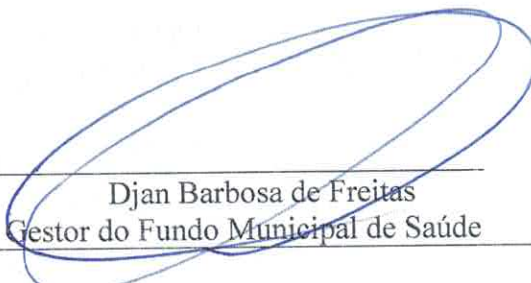
Rio Verde em 07/06/2023


Sirlene Mendonça Dias
Presidente da Associação Pestalozzi de Rio Verde

12 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Rio Verde em 16/06/23


Djan Barbosa de Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

13 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

